da comarca de Itú para pertencer á de Capivary o termo de Porto-Feliz, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Roberto de Azevedo Segurado a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 30

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa

provincial decretou, e eu sanccionei a seguinte lei :

Artigo unico. Fica elevada á freguezia a seguinte capella: § unico. De Nossa Senhora das Dores do Sapé, no municipio do Jahú, com as seguintes divisas: a começar na barra do rio Jahú, no rio Tieté, e pelo Jahu acima até á barra do ribeirão denominado -- Prata, e pelo Prata acima até passar o sitio de José Prudente de Mello ; dahí a rumo direito procurará a vertente do corrego denominado - Curralinho, e pelo Curralinho abaixo até à sua barra no rio Jacarépupira, e por este abaixo até sua barra no Tieté, e por este acima até à barra do rio Jahú, onde começou a divisa; revogão-se as disposições em contrario.

Mantio, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão

interramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Maio de mil citocentos setenta e sete.

(L.S.)

Sebastião José Pereira.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, elevando á freguezia a capella de Nossa Senhora das Dôres do Sapé, e marcando as suas divisas, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Roberto de Azevedo Segurado a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 31

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço suber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa

provincial decretou, e eu sanccionei a seguinte lei :

Art. 1.º A companhia equestre, organisada na provincia ou fóra

